

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ)
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL A SER
REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2026**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
REGULAMENTO ELEITORAL**

Considerando que em razão da definição da data da realização da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral e do Colégio Eleitoral, urge prosseguir com a convocação das eleições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), nos termos do Estatuto, observando também o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 60 da Lei nº 14.597/23; e

Considerando a composição, nomeação e competências atribuídas à Comissão Especial Eleitoral independente e apartada da Diretoria da FERJ, nos termos da RDP nº 022/26, a Comissão Especial Eleitoral elaborou o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral convocado para o dia 08 de junho de 2026, conforme edital publicado, com vistas ao pleito destinado a eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FERJ (artigo 24, §4º do Estatuto) para o mandato do quadriênio subsequente à posse, na forma do estatuto (artigos 24, §3º, 45, §1º e 139):

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral será realizada no dia 08 de junho de 2026 na sede da entidade, à Av. Professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.550-170, para eleger o Presidente, Vice-Presidentes (mínimo de cinco e máximo de oito) e membros do Conselho Fiscal (cinco efetivos e três suplentes) para o mandato do quadriênio que se iniciará em abril de 2027, na forma do estatuto (artigos 24, §3º, 45, §1º e 139).

§1º - Será admitida, conforme previsto no artigo 22 da Lei 9.615/1998 e no artigo 60 da Lei nº 14.597/2023, a votação não presencial para os membros do Colégio Eleitoral que manifestarem a opção por essa modalidade de votação por meio de ofício protocolado na Federação até às 18:00h do dia 01/06/2026.

§2º - Para os filiados membros do Colégio Eleitoral que manifestarem tempestivamente a opção prevista no parágrafo anterior (votação remota), a Comissão Especial Eleitoral enviará, para o endereço eletrônico oficial do filiado, devidamente informado no ofício, até o segundo dia útil subsequente ao protocolo, todas as instruções para garantir o voto remoto e secreto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral.

§3º - Terão acesso assegurado ao local da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral:

1. Os membros da Comissão Especial Eleitoral;
2. Os representantes dos filiados integrantes do Colégio Eleitoral;
3. Os integrantes das Chapas regularmente inscritas;
4. Os representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FERJ (estes últimos apenas no momento da apuração dos votos);
5. Os membros do Conselho de Administração e Diretoria da FERJ, bem como os colaboradores necessários à operação e logística da Assembleia;

6. As autoridades eventualmente convidadas.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada às 14:00h (quatorze horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do Colégio Eleitoral, e às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), em segunda e última convocação com qualquer quórum.

Art. 3º - Nos termos do artigo 32, VII do Estatuto da FERJ, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no artigo 14, §2º do Estatuto da FERJ, artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98 e artigo 65 da Lei nº 14.597/23.

Art. 4º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser formais e acompanhados, sob pena de indeferimento, da respectiva taxa prevista no Estatuto da FERJ, além das subscrições de apoio de no mínimo de 3 (três) Filiados de cada uma das Divisões ou Séries de Profissionais [3 (três) da Série A; 3 (três) da Série A2; 3 (três) da Série B1; 3 (três) da Série B2; e 3 (três) da Série C], 3 (três) Ligas Municipais e 3 Associações Amadoras filiadas diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais, todos membros do Colégio Eleitoral em dia com suas obrigações estatutárias, na forma do artigo 32, I do Estatuto da FERJ.

§1º - Nenhuma entidade filiada que faça parte do Colégio Eleitoral e esteja apta a participar da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral poderá subscrever ou firmar apoio ao pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FERJ, na forma do artigo 32, IV e VI do Estatuto da FERJ.

§2º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever seu apoio a mais de uma chapa só será considerado válido o pedido de registro cuja chapa tiver sido protocolado na FERJ em primeiro lugar, sendo consideradas nulas as demais chapas cujos pedidos de registro subsequentes contiverem subscrições já constantes da primeira chapa protocolada na FERJ.

§3º - As subscrições de apoio deverão ser assinadas pelo Presidente do filiado integrante do Colégio Eleitoral de forma manuscrita, ou eletronicamente por meio do portal gov.br, regulamentada pela Lei nº 14.063/2020 e pelo Decreto nº 10.543/2020, ou ainda mediante a utilização de certificado digital, conforme MP nº 2.200-2/2001.

Art. 5º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados no horário administrativo da entidade, das 10:00h (dez) às 18:00h (dezoito horas), impreterivelmente, até o dia 01 de junho de 2026 (segunda-feira), de forma física junto ao setor de Protocolo da FERJ na sede da entidade ou encaminhados de forma virtual, com o recebimento no endereço eletrônico: secretaria@fferj.com.br, impreterivelmente, até às 18:00h (dezoito horas) do dia 01 de junho de 2026.

Art. 6º - Os pedidos de registro de chapas protocolados de forma física ou virtual deverão ser apresentados contendo os seguintes documentos:

1. Ofício escrito dirigido ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral;
2. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
3. Documento de subscrição simultânea por no mínimo 3 (três) Filiados de cada uma das Divisões ou Séries de Profissionais [3 (três) da Série A; 3 (três) da Série A2; 3 (três) da

Série B1; 3 (três) da Série B2; e 3 (três) da Série C], 3 (três) Ligas Municipais e 3 (três) Associações do Futebol Amador (clubes) filiados diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais, todos membros do Colégio Eleitoral em dia com suas obrigações estatutárias;

4. Cópia de Documento de identificação oficial dos candidatos;

5. Declaração de não impedimento dos Candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

6. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

7. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral;

8. Comprovante do pagamento da respectiva taxa de inscrição da chapa.

Art. 7º - Cada chapa deverá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Especial Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 8º - O prazo para a Comissão Especial Eleitoral publicar no site da FERJ a decisão de homologação ou recusa de registro de chapa eleitoral protocolada, será até às 18:00h do segundo dia subsequente ao protocolo, excluindo-se os sábados e domingos.

§1º - O recurso de decisão da Comissão Especial Eleitoral deverá ser endereçado à Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral, impreterivelmente até às 18:00h do segundo dia subsequente à publicação da decisão da Comissão Especial Eleitoral, excluindo-se os sábados e domingos.

§2º - Para efeitos de contagem do prazo recursal o dia 04 de junho de 2026 será considerado como dia útil.

§3º - O recurso deverá ser direcionado Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral e protocolado na FERJ, na sede da entidade, ou encaminhado de forma virtual, com o recebimento no endereço eletrônico: secretaria@fferj.com.br, observado o prazo limite estabelecido no parágrafo anterior.

§4º - A Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral, reunida no dia 08 de junho de 2026, decidirá de forma preliminar à ordem do dia, em caráter definitivo, sobre os recursos a ela destinados.

Art. 9º - Deferido o pedido e homologado o registro de chapa, a ordem de inscrição será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral, será instalada pelo Presidente da FERJ ou substituto que este vier a designar, e passará a ser conduzida pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º - O Presidente da Comissão Especial Eleitoral designará dentre os membros da Comissão o Secretário da Mesa e o Fiscal Escrutinador.

§2º - O Presidente da Comissão Especial Eleitoral deverá submeter ao plenário a indicação de 2 (dois) membros do Colégio Eleitoral presentes à reunião para atuar como Delegados da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral, e mais 1 (um) membro para atuar como o segundo Fiscal Escrutinador.

Art. 11 - Estarão habilitados a participar da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral os filiados (Clubes das Séries A, A2, B1, B2, C, Ligas Municipais e Clubes Amadores da Capital) que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do artigo 101 do Estatuto da FERJ.

Parágrafo único - Os filiados com direito a voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento destes, por procurador munido de instrumento de mandato, ou ainda por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente por meio de documento com firma reconhecida ou assinado eletronicamente por meio do portal gov.br, regulamentada pela Lei nº 14.063/2020 e pelo Decreto nº 10.543/2020, ou ainda mediante a utilização de certificado digital, conforme MP nº 2.200-2/2001, nos termos do artigo 31, §1º do Estatuto da FERJ.

Art. 12 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

Art. 13 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral iniciará o processo de votação.

§1º - Os votos dos membros do Colégio Eleitoral serão secretos, conforme artigos 32, VIII e 35 do Estatuto da FERJ, depositados em urnas específicas para cada segmento ou registrados de forma eletrônica por meio de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude dentro do respectivo segmento correspondente a sua categoria: Clubes da Série A, A2, B1, B2, C, Ligas Municipais por Região e Clubes Amadores da Capital.

§2º - Na hipótese de opção pela participação remota, a Comissão Especial Eleitoral regulará oportunamente a forma de transmissão do voto.

§3º - Os filiados com direito a voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral terão, cada um deles, direito a um voto, observado o respectivo peso na forma do artigo 23 do Estatuto da FERJ:

1. Os clubes das Séries A e A2 terão, cada um deles, um voto com peso 6 (seis) nas eleições;
2. Os clubes das Séries B1 e B2 terão, cada um deles, um voto com peso 4 (quatro) nas eleições;
3. Os clubes da Série C terão, cada um deles, um voto com peso 3 (três) nas eleições;
4. As Ligas Municipais terão, cada uma delas, um voto com peso 2 (dois) nas eleições; e

5. Os clubes Amadores da Capital terão, cada um deles, um voto com peso 1 (um) nas eleições.

§4º - Encerrada a votação o Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará à apuração pelos fiscais escrutinadores.

Art. 14 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos, aplicando-se o disposto no artigo 35 do Estatuto em caso de empate.

Art. 15 - Encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral e lavrada a respectiva ata, esta será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da FERJ, pelos Delegados da Assembleia e pelo membro do Colégio Eleitoral designado como segundo Fiscal Escrutinador pelo Colegiado, consumando e confirmando a eficácia de todos os atos praticados e dando como encerrado o processo eleitoral.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FERJ e da legislação vigente, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17 - Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais também previstos no Estatuto da FERJ, no momento do pedido de registro da chapa:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

Anexo 2: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de não impedimento;

Anexo 4: Declaração de Cláusula Compromissória.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

RAMON ROCHA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

LEONARDO PEREIRA SANTOS COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO I

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Rio de Janeiro, _____ de maio/junho de 2026.

À Comissão Especial Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ).

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FERJ para o mandato de 04 (quatro anos) na forma do artigo 24, §3º e §4º do Estatuto da FERJ.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ nome da chapa _____ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	VECE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FERJ, Estatutos e Regulamentos da FIFA, Conmebol e CBF, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 02

INDICAÇÃO REPRESENTANTE

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Especial Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Rio de Janeiro, ___ de maio/junho de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CANDIDATO A PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento à minha candidatura e/ou exercício de cargo eletivo como Presidente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56 e com sede na Av. professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, seja em razão de lei ou determinação estatutária, em especial em relação ao artigo 23, II, alíneas *a a f*, da Lei nº 9.615/98, artigo 65 da Lei nº 14.597/23 e artigo 14, §2º, I a VI do Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, ____ de maio/junho de 2026.

(Assinatura- Candidato PRESIDENTE)

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento à minha candidatura e/ou exercício de cargo eletivo como Vice-Presidente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56 e com sede na Av. professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, seja em razão de lei ou determinação estatutária, em especial em relação ao artigo 23, II, alíneas *a a f*, da Lei nº 9.615/98, artigo 65 da Lei nº 14.597/23 e artigo 14, §2º, I a VI do Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, ____ de maio/junho de 2026.

(Assinatura- Candidato VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento à minha candidatura e/ou exercício de cargo eletivo como Membro do Conselho Fiscal na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56 e com sede na Av. professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, seja em razão de lei ou determinação estatutária, em especial em relação ao artigo 23, II, alíneas *a a f*, da Lei nº 9.615/98, artigo 65 da Lei nº 14.597/23 e artigo 14, §2º, I a VI do Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, ____ de maio/junho de 2026.

(Assinatura- Candidato PRESIDENTE)

ANEXO 04

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CANDIDATO A PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FERJ, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Especial Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Especial Eleitoral somente poderão ser revistas pela Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral da FERJ, conforme previsto no Regulamento Eleitoral, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, ____ de maio/junho de 2026.

(Assinatura -Candidato PRESIDENTE)

ANEXO 04

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FERJ, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Especial Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Especial Eleitoral somente poderão ser revistas pela Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral da FERJ conforme previsto no Regulamento Eleitoral, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, ____ de maio/junho 2026.

(Assinatura -Candidato VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 04

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FERJ, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Especial Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Especial Eleitoral somente poderão ser revistas pela Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral da FERJ conforme previsto no Regulamento Eleitoral, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, ____ de maio/junho de 2026.

(Assinatura -Candidato Conselho Fiscal)